

Boletim de Indicadores Fiscais dos Estados e do Distrito Federal

2016

Poder Judiciário

DIÉESE

Maio de 2017

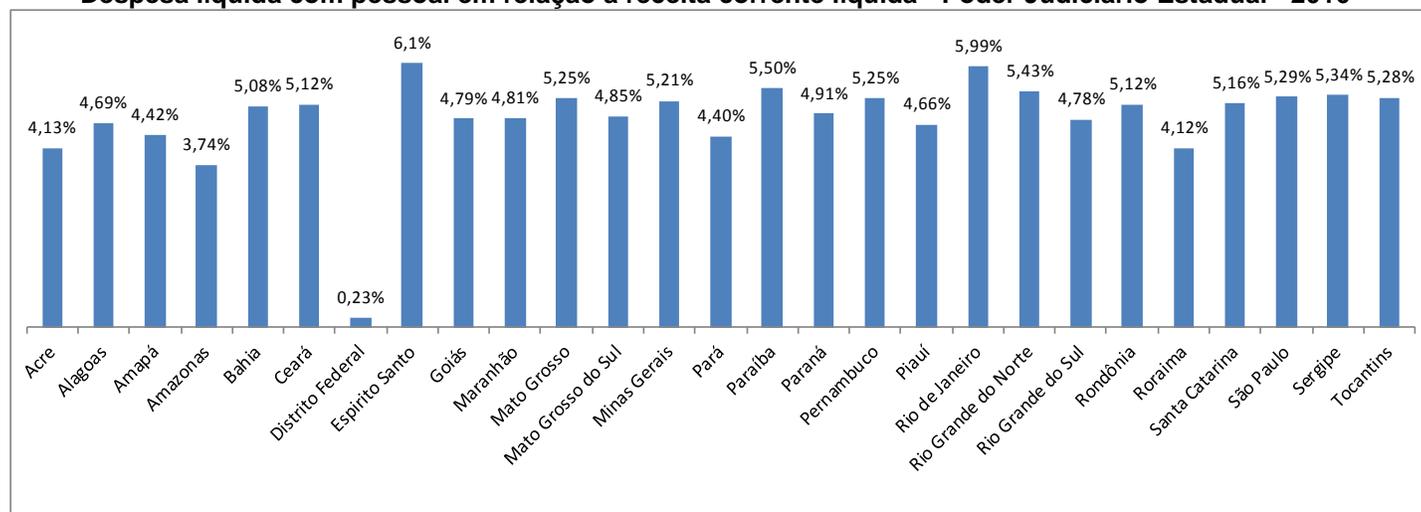
Introdução

O panorama¹ fiscal dos tribunais de justiça estaduais verificado em 2016 foi marcado pela redução das despesas líquidas com pessoal (DLP) em relação à receita corrente líquida (RCL) e, conseqüentemente, por menores dificuldades para a maioria dos TJs se manterem dentro dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Na comparação com 2015, dos 26 estados da federação e o Distrito Federal, 17 diminuíram o percentual de gasto com pessoal. Este resultado difere muito do ocorrido em 2015, quando quase todos os tribunais estaduais – 24 – haviam aumentado o percentual de gastos com pessoal em relação à receita corrente líquida na comparação com 2014.

Como pode ser percebido no Gráfico 1, em 2016, o Tribunal de Justiça do Espírito Santo ultrapassou o limite máximo da LRF – que é de 6%, e o TJ do Rio de Janeiro rompeu o limite prudencial – de 5,7% – com despesas de pessoal previsto pela referida lei. Além disso, os tribunais da Paraíba (5,50%) e do Rio Grande do Norte (5,43%) estão se aproximando do limite prudencial e, inclusive, já ultrapassaram o limite de alerta, que é de 5,4%. Nenhum outro tribunal superou o limite de alerta em 2016. A situação fiscal mais confortável está no Amazonas, uma vez que o gasto com pessoal no TJMA representa apenas 3,74% da RCL do estado.

Cabe lembrar que os limites legais para fins de apuração fiscal no Distrito Federal são diferentes dos outros estados, uma vez que o TJDF considera como parâmetro a RCL do governo federal e não a distrital. Por isso, a relação entre DLP e RCL é muito inferior às verificadas nos estados.

GRÁFICO 1
Despesa líquida com pessoal em relação à receita corrente líquida - Poder Judiciário Estadual - 2016



Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional e Portais de Transparência dos Tribunais de Justiça dos Estados
Elaboração: DIEESE

¹ Em todas as comparações anuais realizadas neste trabalho os montantes foram deflacionados pelo IPCA médio.

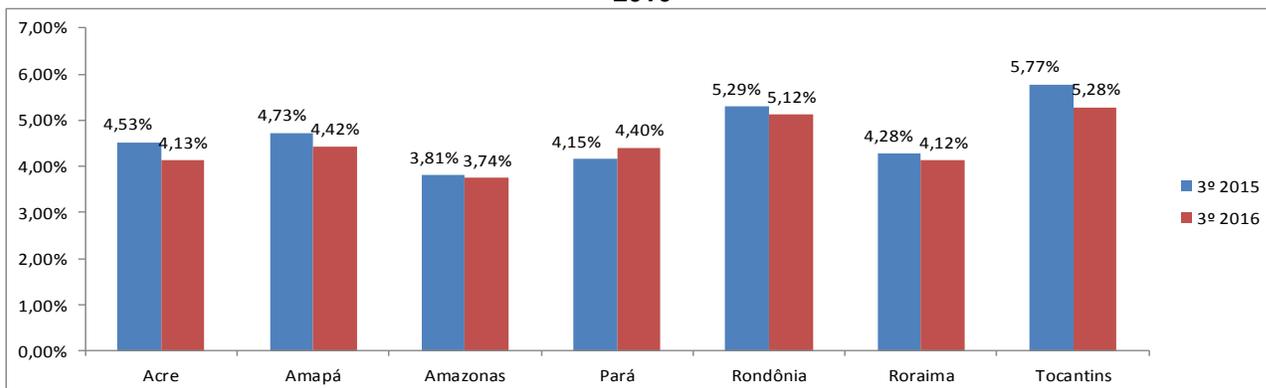
Região Norte

Na região Norte do país, seis dos sete estados apresentaram redução na relação entre a despesa líquida com pessoal (DLP) e a receita corrente líquida (RCL) em 2016, em comparação com o ano de 2015.

No caso do Tocantins, a relação passou de 5,77% (acima do limite prudencial) para 5,28% (abaixo do limite de alerta). Esta mudança se explica pela combinação de aumento da RCL e queda na despesa com pessoal. No Amapá, a relação caiu de 4,73% para 4,42% e em Roraima, de 4,28% para 4,12%. Nesses estados, essa mudança se explica por ter havido aumento da RCL em proporção superior ao aumento das despesas com pessoal.

O único estado da região onde houve aumento na relação entre a despesa com pessoal e a RCL foi o Pará, onde esta relação passou de 4,15% para 4,4%, o que é explicado pela queda da RCL combinada a um aumento das despesas com pessoal.

GRÁFICO 2
Despesa líquida de pessoal em relação à receita corrente líquida - Poder Judiciário Estadual - 2015 e 2016



Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional e Portais de Transparência dos Tribunais de Justiça dos Estados
Elaboração: DIEESE

TABELA 1
Varição real da despesa líquida de pessoal e da receita corrente líquida - Poder Judiciário Estadual - 2015/2016

UF	Var RCL	Var DLP	DLP/RCL - 2016
Acre	3,44%	-5,64%	4,13%
Amapá	15,63%	8,14%	4,42%
Amazonas	-4,72%	-6,33%	3,74%
Pará	-1,83%	3,91%	4,40%
Rondônia	1,96%	-1,28%	5,12%
Roraima	9,93%	5,92%	4,12%
Tocantins	6,45%	-2,52%	5,28%

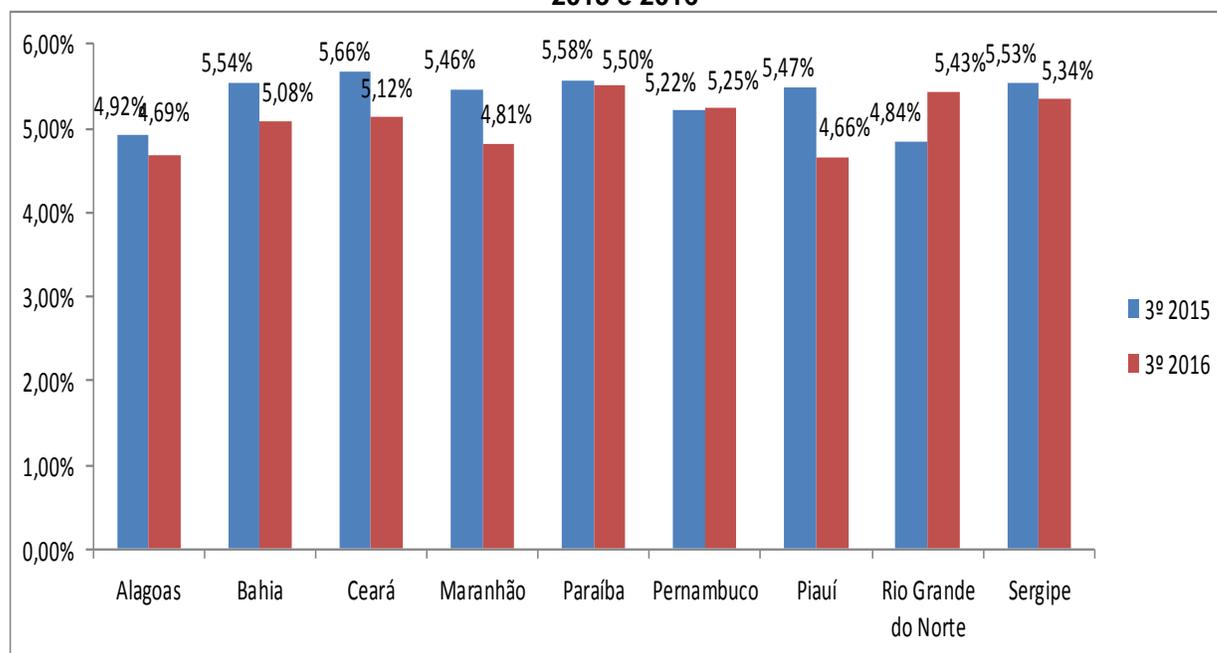
Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional e Portais de Transparência dos Tribunais de Justiça dos Estados
Elaboração: DIEESE

Região Nordeste

No Nordeste, apenas os estados de Pernambuco e do Rio Grande do Norte tiveram ampliação da despesa líquida de pessoal (DLP) em relação à receita corrente líquida (RCL). No caso de Pernambuco, isso se justifica pela queda da RCL em proporção maior do que a queda da despesa com pessoal; já no Rio Grande do Norte houve aumento do gasto com pessoal em proporção superior ao aumento da RCL do estado.

Nos demais estados houve diminuição da relação entre gasto com pessoal e a RCL. Nos casos de Alagoas e da Paraíba houve aumento da RCL superior ao aumento do gasto com pessoal; já na Bahia e em Sergipe houve queda do gasto com pessoal superior à redução da RCL; e nos casos do Ceará, Maranhão e Piauí houve a combinação de aumento da RCL e queda da despesa com pessoal.

GRÁFICO 3
Despesa líquida de pessoal em relação à receita corrente líquida - Poder Judiciário Estadual - 2015 e 2016



Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional e Portais de Transparência dos Tribunais de Justiça dos Estados
Elaboração: DIEESE

TABELA 2
Varição real da despesa líquida de pessoal e da receita corrente líquida - Poder Judiciário Estadual - 2015/2016

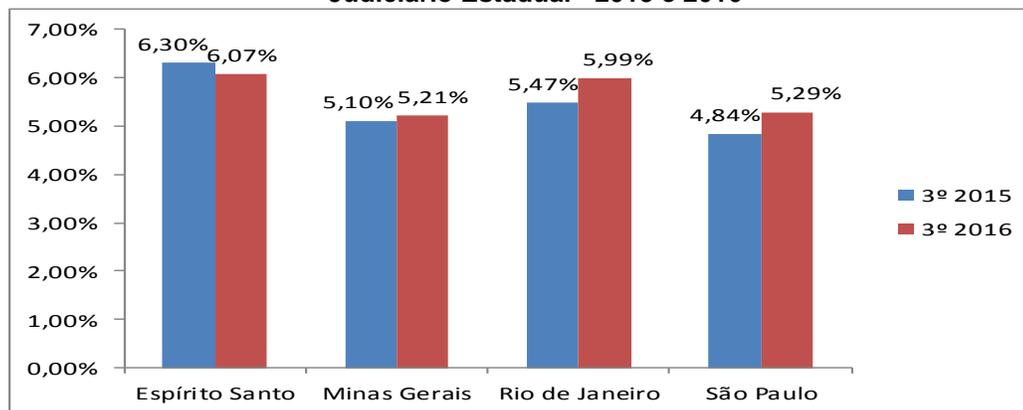
UF	Var RCL	Var DLP	DLP/RCL - 2016
Alagoas	11,40%	6,34%	4,69%
Bahia	-2,94%	-11,09%	5,08%
Ceará	8,05%	-2,19%	5,12%
Maranhão	6,83%	-5,78%	4,81%
Paraíba	2,02%	0,67%	5,50%
Pernambuco	-2,37%	-1,80%	5,25%
Piauí	5,60%	-10,03%	4,66%
Rio Grande do Norte	5,26%	18,08%	5,43%
Sergipe	-1,75%	-5,15%	5,34%

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional e Portais de Transparência dos Tribunais de Justiça dos Estados
 Elaboração: DIEESE

Região Sudeste

No Sudeste, houve grande alteração na situação do TJRJ. A despesa líquida de pessoal no Rio de Janeiro, que representava 5,47% da RCL em 2015, passou para 5,99% em 2016, praticamente igual ao limite máximo da LRF de 6%. Essa mudança se explica pela enorme queda da RCL, de 17%, que não foi compensada pela também expressiva queda da DLP, de 9,2%. Em Minas Gerais, o aumento em relação a 2015, é explicado pela queda da RCL em maior proporção que a diminuição da DLP; já no Espírito Santo, houve significativa queda do gasto com pessoal, mas também uma forte retração da RCL, o que inviabilizou o retorno para um patamar inferior ao limite máximo de 6%. Em São Paulo, somou-se à forte queda da receita um pequeno aumento da DLP, o que elevou o percentual da relação entre os indicadores para 5,29%.

GRÁFICO 4
Despesa líquida de pessoal em relação à receita corrente líquida - Poder Judiciário Estadual - 2015 e 2016



Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional e Portais de Transparência dos Tribunais de Justiça dos Estados
 Elaboração: DIEESE

TABELA 3
Variação real da despesa líquida de pessoal e da
receita corrente líquida - Poder Judiciário Estadual -
2015/2016

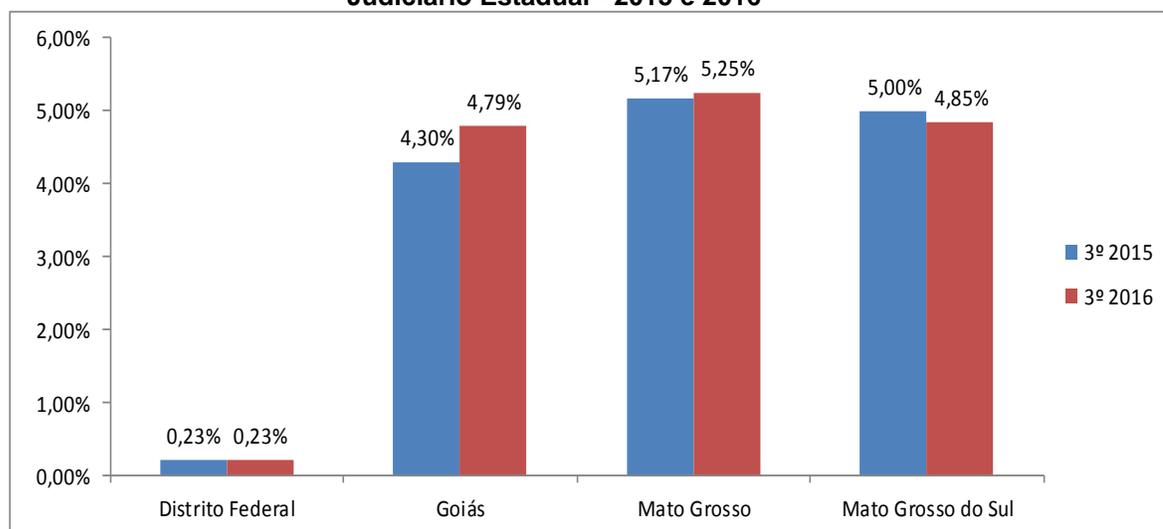
UF	Var RCL	Var DLP	DLP/RCL – 2016
Espírito Santo	-8,55%	-11,93%	6,07%
Minas Gerais	-4,32%	-2,38%	5,21%
Rio de Janeiro	-17,00%	-9,20%	5,99%
São Paulo	-8,01%	0,55%	5,29%

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional e Portais de Transparência dos Tribunais de Justiça dos Estados
 Elaboração: DIEESE

Região Centro-Oeste

No Centro-Oeste, Distrito Federal e o Mato Grosso tiveram diminuição da RCL. No Mato Grosso, ainda houve aumento da despesa com pessoal. No caso de Goiás e do Mato Grosso do Sul, houve expansão da RCL. Em Goiás houve aumento da DLP em proporção maior que o crescimento da RCL, o que resultou em aumento da relação entre a despesa com pessoal e a RCL. Já no Mato Grosso do Sul, a DLP aumentou em proporção menor que a RCL o que repercutiu na queda da relação entre a DLP e a RCL. Goiás ainda é o estado que está mais distante do limite prudencial: a DLP representou 4,79% da RCL ao fim de 2016.

GRÁFICO 5
Despesa líquida de pessoal em relação à receita corrente líquida - Poder
Judiciário Estadual - 2015 e 2016



Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional e Portais de Transparência dos Tribunais de Justiça dos Estados
 Elaboração: DIEESE

TABELA 4
Varição real da despesa líquida de pessoal e da receita corrente líquida - Poder Judiciário Estadual - 2015/2016

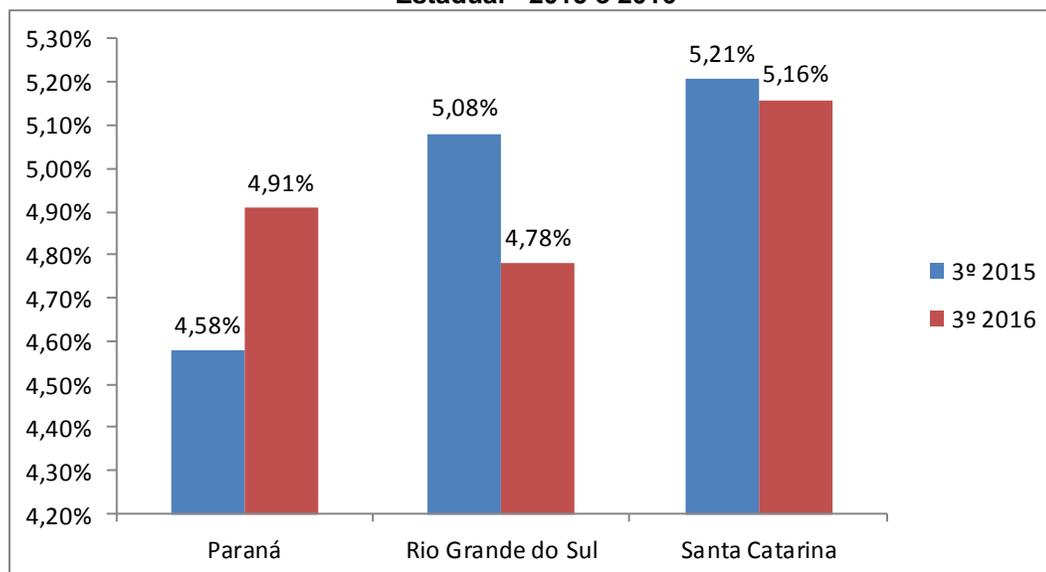
UF	Var RCL	Var DLP	DLP/RCL - 2016
Distrito Federal	-1,50%	-0,89%	0,23%
Goiás	8,85%	21,37%	4,79%
Mato Grosso	-1,39%	0,15%	5,25%
Mato Grosso do Sul	3,68%	0,59%	4,85%

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional e Portais de Transparência dos Tribunais de Justiça dos Estados
 Elaboração: DIEESE

Região Sul

Seguindo o comportamento das outras regiões do país, dois dos três estados da região Sul tiveram queda na relação entre DLP e RCL. A tendência de expansão na DLP no poder Judiciário do Paraná, verificada nos últimos boletins, se manteve. Em 2016, a DLP do TJPR cresceu 5,79% em relação ao ano anterior. Isso fez com que o percentual de comprometimento da RCL com a DLP passasse de 4,58% para 4,91%. No Rio Grande do Sul, constatou-se que a DLP caiu enquanto a RCL aumentou. Já em Santa Catarina, houve queda da DLP em proporção superior à queda da RCL, o que fez a razão entre a DLP e a RCL passar de 5,21% em 2015 para 5,16% em 2016.

GRÁFICO 6
Despesa líquida de pessoal em relação à receita corrente líquida - Poder Judiciário Estadual - 2015 e 2016



Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional e Portais de Transparência dos Tribunais de Justiça dos Estados
 Elaboração: DIEESE

TABELA 5
Varição real da despesa líquida de pessoal e da receita
corrente líquida -
Poder Judiciário Estadual - 2015/2016

UF	Var RCL	Var DLP	DLP/RCL - 2016
Paraná	-1,31%	5,79%	4,91%
Rio Grande do Sul	5,74%	-0,51%	4,78%
Santa Catarina	-2,92%	-3,78%	5,16%

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional e Portais de Transparência dos Tribunais de Justiça dos Estados
Elaboração: DIEESE

Possibilidade de Gasto

De acordo com a Lei Complementar 101/2000, o judiciário estadual pode desprender, a título prudencial, 5,7% da receita corrente líquida (RCL) do estado para a despesa líquida com pessoal (DLP). No período analisado, o TJ do Espírito Santo ultrapassou o limite máximo da LRF e o TJ do estado do Rio de Janeiro ultrapassou o limite prudencial. No entanto, em alguns TJs, ainda havia margem para reajustes. O estado do Amazonas é o que possuía o maior percentual possível de ampliação das despesas com pessoal (52,28%). Em termos monetários, o estado de São Paulo é o que tinha o maior valor disponível para gasto (cerca de R\$ 457 milhões). Apenas sete dos 26 estados da Federação, além do Distrito Federal, podiam ampliar os gastos com pessoal em mais de 20%. Por outro lado, havia estados com uma situação bastante delicada. A Paraíba, por exemplo, só tinha condições de ampliar o gasto com pessoal em 3,58%, o que corresponde a pouco mais de R\$ 17,4 milhões, valor quase insuficiente para cobrir o crescimento vegetativo.

TABELA 6
Gasto possível para atingir limite prudencial permitido pela LRF

UF	DLP/RCL – 2016	Reajuste Possível (5,7% RCL)	Gasto Possível
Amazonas	3,74%	222.995.377,79	52,28%
Roraima	4,12%	53.356.668,10	38,36%
Acre	4,13%	69.836.535,82	38,09%
Pará	4,40%	233.296.523,82	29,60%
Amapá	4,42%	62.386.398,05	28,97%
Piauí	4,66%	78.679.611,67	22,27%
Alagoas	4,69%	77.084.067,67	21,49%
Goias	4,79%	174.945.670,47	18,97%
Maranhão	4,81%	110.078.501,37	18,39%
Mato Grosso do Sul	4,85%	79.795.740,99	17,54%
Rio Grande do Sul	4,78%	289.017.159,31	17,45%
Paraná	4,91%	270.716.469,34	16,16%
Distrito Federal	0,23%	250.698.402,18	15,32%
Bahia	5,08%	179.283.174,35	12,30%
Rondônia	5,12%	35.892.654,78	11,32%
Ceará	5,12%	102.554.002,91	11,22%
Santa Catarina	5,16%	110.815.879,87	10,48%
Mato Grosso	5,25%	55.646.446,02	8,49%
Pernambuco	5,25%	92.884.704,65	8,47%
Tocantins	5,28%	30.325.606,09	7,86%
Minas Gerais	5,21%	219.084.108,40	7,83%
Sergipe	5,34%	24.436.488,03	6,74%
São Paulo	5,29%	456.553.913,93	6,15%
Rio Grande do Norte	5,43%	23.604.487,91	5,06%
Paraíba	5,50%	17.436.766,02	3,58%
Rio de Janeiro	5,99%	-133.412.847,41	-4,82%
Espírito Santo	6,07%	-44.093.572,86	-6,11%

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional e Portais de Transparência dos Tribunais de Justiça dos Estados

Nota: 1) O limite prudencial permitido para o Distrito Federal é de 0,26125% da RCL da União

Elaboração: DIEESE

ANEXO

QUADRO 1

Variação, em termos reais, da Receita Corrente Líquida e da Despesa Líquida de Pessoal, por unidade da federação - 2015/2016

UF	Variação RCL	UF	Variação DLP
Rio de Janeiro	-17,00%	Goiás	21,37%
Espirito Santo	-8,55%	Rio Grande do Norte	18,08%
São Paulo	-8,01%	Amapá	8,14%
Amazonas	-4,72%	Alagoas	6,34%
Minas Gerais	-4,32%	Roraima	5,92%
Bahia	-2,94%	Paraná	5,79%
Santa Catarina	-2,92%	Pará	3,91%
Pernambuco	-2,37%	Paraíba	0,67%
Pará	-1,83%	Mato Grosso do Sul	0,59%
Sergipe	-1,75%	São Paulo	0,55%
Distrito Federal	-1,50%	Mato Grosso	0,15%
Mato Grosso	-1,39%	Rio Grande do Sul	-0,51%
Paraná	-1,31%	Distrito Federal	-0,89%
Rondônia	1,96%	Rondônia	-1,28%
Paraíba	2,02%	Pernambuco	-1,80%
Acre	3,44%	Ceará	-2,19%
Mato Grosso do Sul	3,68%	Minas Gerais	-2,38%
Rio Grande do Norte	5,26%	Tocantins	-2,52%
Piauí	5,60%	Santa Catarina	-3,78%
Rio Grande do Sul	5,74%	Sergipe	-5,15%
Tocantins	6,45%	Acre	-5,64%
Maranhão	6,83%	Maranhão	-5,78%
Ceará	8,05%	Amazonas	-6,33%
Goiás	8,85%	Rio de Janeiro	-9,20%
Roraima	9,93%	Piauí	-10,03%
Alagoas	11,40%	Bahia	-11,09%
Amapá	15,63%	Espirito Santo	-11,93%

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional e Portais de Transparência dos Tribunais de Justiça dos Estados
Elaboração: DIEESE

QUADRO 2
Despesa líquida de pessoal em relação à receita corrente líquida
3º quadrimestre de 2015 ao 3º quadrimestre de 2016

Região	UF	2015	2016		
		3º Quadr	1º Quadr	2º Quadr	3º Quadr
Norte	Acre	4,53%	4,65%	4,60%	4,13%
	Amapá	4,73%	4,78%	4,77%	4,42%
	Amazonas	3,81%	3,88%	3,85%	3,74%
	Pará	4,15%	4,21%	4,23%	4,40%
	Rondônia	5,29%	5,35%	5,41%	5,12%
	Roraima	4,28%	4,20%	4,38%	4,12%
	Tocantins	5,77%	5,75%	5,64%	5,28%
Nordeste	Alagoas	4,92%	4,87%	4,72%	4,69%
	Bahia	5,54%	5,05%	5,27%	5,08%
	Ceará	5,66%	5,58%	5,35%	5,12%
	Maranhão	5,46%	5,44%	5,22%	4,81%
	Paraíba	5,58%	5,73%	5,79%	5,50%
	Pernambuco	5,22%	5,36%	5,40%	5,25%
	Piauí	5,47%	5,52%	4,85%	4,66%
	Rio Grande do Norte	4,84%	4,95%	5,65%	5,43%
	Sergipe	5,53%	5,52%	5,49%	5,34%
Sudeste	Espírito Santo	6,30%	6,20%	6,18%	6,07%
	Minas Gerais	5,10%	5,15%	5,02%	5,21%
	Rio de Janeiro	5,47%	5,68%	5,66%	5,99%
	São Paulo	4,84%	4,95%	5,08%	5,29%
Centro-Oeste	Distrito Federal	0,23%	0,22%	0,23%	0,23%
	Goiás	4,30%	4,26%	4,86%	4,79%
	Mato Grosso	5,17%	5,02%	4,89%	5,25%
	Mato Grosso do Sul	5,00%	4,93%	4,96%	4,85%
Sul	Paraná	4,58%	4,51%	4,57%	4,91%
	Rio Grande do Sul	5,08%	4,91%	4,73%	4,78%
	Santa Catarina	5,21%	5,22%	5,17%	5,16%

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional e Portais de Transparência dos Tribunais de Justiça dos Estados
 Elaboração: DIEESE

QUADRO 3
Limites previstos para cada esfera de poder e cada ente da Federação em termos percentuais (%)

	União		Estados		Municípios	
	Máximo	Prudencial	Máximo	Prudencial	Máximo	Prudencial
Executivo (1)	40,90	38,86	49,00	46,55	54,00	51,30
Legislativo	2,50	2,38	3,00	2,85	6,00	5,70
Judiciário (2)	6,00	5,70	6,00	5,70	-	-
Ministério Público	0,60	0,57	2,00	1,90	-	-
Total	50,00	47,50	60,00	57,00	60,00	57,00

Fonte: Lei Complementar nº 101 de maio de 2000

Elaboração: DIEESE

Obs.: a) Destacando-se 3% (três por cento) para as despesas com pessoal decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, (do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima), repartidos de forma proporcional à média das despesas relativas a cada um destes dispositivos, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar; descritos da seguinte forma (Decreto nº 3.917/2001):

- 1) 0,275% para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
- 2) 0,092% para o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios;
- 3) 0,160% para o ex-Território de Roraima;
- 4) 0,273% para o ex-Território do Amapá;
- 5) 2,200% para o Distrito Federal.

b) Nos Poderes Legislativo e **Judiciário** de cada esfera, os limites foram repartidos entre seus órgãos, de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da RCL, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao exercício de 2000 (LRF, art. 20, § 1º).

QUADRO 4
Legislação acerca dos limites

O que acontece quando o Limite Prudencial e o Limite Máximo são ultrapassados?

Diz a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000):

“Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite [máximo], são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20”.



Rua Aurora, 957 - 1º andar - Centro
01209-001 - São Paulo - SP
PABX: (011) 3821-2199
Fax: (011) 3821-2179

Presidente: Luiz Carlos de Oliveira

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo Mogi das Cruzes e Região - SP

Vice-presidente: Raquel Kacelnikas

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo Osasco e Região - SP

Secretário Nacional: Nelsi Rodrigues da Silva

Sindicato dos Metalúrgicos do ABC - SP

Diretor Executivo: Alex Sandro Ferreira da Silva

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco e Região - SP

Diretor Executivo: Bernardino Jesus de Brito

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de São Paulo - SP

Diretor Executivo: Carlos Donizeti França de Oliveira

Federação dos Trabalhadores em Serviços de Asseio e Conservação Ambiental Urbana e Áreas Verdes do Estado de São Paulo - SP

Diretora Executiva: Cibele Granito Santana

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Campinas - SP

Diretor Executivo: Josinaldo José de Barros

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Materiais Elétricos de Guarulhos Arujá Mairiporã e Santa Isabel - SP

Diretora Executiva: Mara Luzia Feltes

Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramentos Perícias Informações Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul - RS

Diretora Executiva: Maria das Graças de Oliveira

Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Estado de Pernambuco – PE

Diretor Executivo: Paulo Roberto dos Santos Pissinini Junior

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Máquinas Mecânicas de Material Elétrico de Veículos e Peças Automotivas da Grande Curitiba - PR

Diretor Executivo: Paulo de Tarso Guedes de Brito Costa

Sindicato dos Eletricitários da Bahia - BA

Diretora Executiva: Zenaide Honório

Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo - SP

Direção Técnica

Diretor técnico: Clemente Ganz Lúcio

Coordenadora de pesquisas e tecnologia: Patrícia Pelatieri

Coordenador de educação e comunicação: Fausto Augusto Júnior

Coordenador de relações sindicais: José Silvestre Prado de Oliveira

Coordenadora de estudos em políticas públicas: Ângela Maria Schwengber

Coordenadora administrativa e financeira: Rosana de Freitas

Elaboração: Rede Servidores